



CÂMARA MUNICIPAL DE
CONGONHAS

do 5 10 25 09

PROTÓCOLO
de 10/08/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 59 /93

AUTORIZA O MUNICÍPIO ADOÇÃO DO VALE-TRANSPORTE.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à adoção do vale-transporte, em benefício dos servidores públicos municipais, em consonância com a Lei Federal 7.418 (16/12/85) e do Decreto Federal 95.247 (17/11/87).

Artigo 2º - Pelo vale-transporte o Município antecipará a seu servidor público as despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Artigo 3º - O Município adquirirá os vales-transporte, objetos de prévia avaliação quantitativa e os cederá ao servidor beneficiário que participará do desembolso da aquisição, com a parcela de 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Artigo 4º - O sistema de vale-transporte se aplicará aos ônibus urbanos, municipais ou que tenham funcionamento idêntico às categorias citadas, mesmo que inter-municipais.

Artigo 5º - O benefício da presente lei terá de ser requerido pelo interessado que autorizará seu desconto em folha de pagamento.

Artigo 6º - As despesas decorrentes do presente programa, correrão à conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade 05.01 - Divisão de Recursos Humanos
03784722.036 - Auxílio ao Trabalhador
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser objeto de regulamentação pelo Chefe do Executivo.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

Gualter Pereira Monteiro

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 59/93
Aprovado em 10/08/93
Votação 11 votos Favoráveis, 02 abstenções
Contrários _____ Brancos _____
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 10 de agosto de 1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

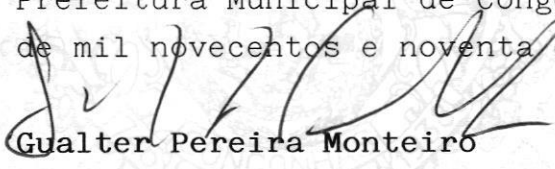
Senhores Vereadores.

O vale-transporte, instituído há quase uma década, pela Fazenda Federal, vem beneficiando a inumerável quantidade de trabalhadores. Sua origem - Fazenda Federal - não beneficia ao servidor municipal. Esta a razão da presente mensagem de lei, capaz de legalizar tão relevante benefício ao servidor da Municipalidade. Seu fornecimento se dará nos moldes do decreto constante do artigo 1º do presente projeto.

Vários requerimentos de servidores municipais, nos chegam às mãos, justificados os expressivos desembolsos que os mesmos praticam para viabilizar seu deslocamento, até de cidades vizinhas.

Esperamos que a sensibilidade e solidariedade dos senhores Vereadores nos ensejem a oportunidade de repassar aos servidores benefício tão necessário e real.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.


Gualter Pereira Monteiro

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M. G.

FOLHA N.º

ANEXO AO PROCESSO N.º / / DE / /

10.8.93. A Secretaria flw.
fina em flw.
João

10.8.93. Após aprovação do
Comitê ficando desfeitos
de fazer folhas aprovadas

11.8.93. A Secretaria flw.
encaminha ao executivo
João





Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 30/93

AUTORIZA O MUNICÍPIO ADOÇÃO DO VALE-TRANSPORTE.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à adoção do vale-transporte, em benefício dos servidores públicos municipais, em consonância com a Lei Federal 7.418 (16/12/85) e do Decreto Federal 95.247 (17/11/87).

Artigo 2º - Pelo vale-transporte o Município antecipará a seu servidor público as despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Artigo 3º - O Município adquirirá os vales-transporte, objetos de prévia avaliação quantitativa e os cederá ao servidor beneficiário que participará do desembolso da aquisição, com a parcela de 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Artigo 4º - O sistema de vale-transporte se aplicará aos ônibus urbanos, municipais ou que tenham funcionamento idêntico às categorias citadas, mesmo que inter-municipais.

Artigo 5º - O benefício da presente lei terá de ser requerido pelo interessado que autorizará seu desconto em folha de pagamento.

Artigo 6º - As despesas decorrentes do presente programa, correrão à conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade 05.01 - Divisão de Recursos Humanos

03784722.036 - Auxílio ao Trabalhador.

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser objeto de regulamentação pelo Chefe do Executivo.



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Câmara Municipal de Congonhas, aos dez dias do
mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.


CARLOS ALBERTO PIZZAMIGLIO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 1.920

AUTORIZA O MUNICÍPIO ADOÇÃO DO VALE-TRANSPORTE.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à adoção do vale-transporte, em benefício dos servidores públicos municipais, em consonância com a Lei Federal 7.418 (16/12/85) e do Decreto Federal 95.247 (17/11/87).

Artigo 2º - Pelo vale-transporte o Município antecipará a seu servidor público as despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Artigo 3º - O Município adquirirá os vales-transporte, objetos de prévia avaliação quantitativa e os cederá ao servidor beneficiário que participará do desembolso da aquisição, com a parcela de 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Artigo 4º - O sistema de vale-transporte se aplicará aos ônibus urbanos, municipais ou que tenham funcionamento idêntico às categorias citadas, mesmo que inter-municipais.

Artigo 5º - O benefício da presente lei terá de ser requerido pelo interessado que autorizará seu desconto em folha de pagamento.

Artigo 6º - As despesas decorrentes do presente programa, correrão à conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

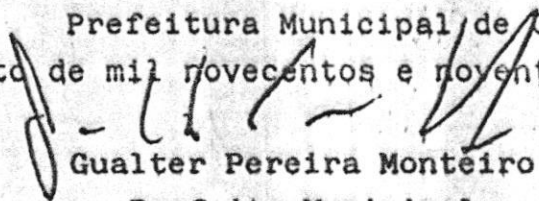
Unidade 05.01 - Divisão de Recursos Humanos

03784722.036 - Auxílio ao Trabalhador.

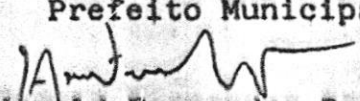
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser objeto de regulamentação pelo Chefe do Executivo.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.


Gualter Pereira Monteiro

Prefeito Municipal


Harold Fernandes Braga

Secretário Municipal de Governo